

01-0487/2003



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0487/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0487/2003 DE 20/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MANOEL CRUZ

E N T A:

"DISPÕE SOBRE A EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA EXPOSIÇÃO DE FRUTAS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

04/11/2010 17:00:51

00000019217-11



LIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

CHEFE VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora  
SGP-33



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.  
Nº 487 de 2003  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

AS COMISSÕES DE 20 AGO 2003.

Gabinete do Vereador Manoel Cruz  
Líder do PRONA

Projeto de Lei n.º

01 - PL  
01-0487/2003

Dispõe sobre a  
embalagem individual para exposição de frutas nas feiras  
livres da cidade de São Paulo

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º- Torna-se obrigatória a embalagem individual de frutas vendidas em partes nas feiras livres da Cidade de São Paulo

Art. 2º As bancas de feiras ou ambulantes que comercializem frutas vendidas em partes deverão expor seus produtos sempre com embalagens individuais plásticas próprias para este fim, lacradas e sob refrigeração

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Manoel Cruz  
Vereador - Líder do PRONA

CMSP - ATM - 08-AGO-2003-17:12-006537

Seção de Publicação e  
Edição de Anais - DT-10

20 AGO 2003

18h

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

10/09/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) (neste data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 03 e folha de informação sob nº 10/09/03 a 03

Adelina Ciconê

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

### Gabinete do Vereador Manoel Cruz Líder do PRONA

#### JUSTIFICATIVA

Muito embora as feiras livres tenham fiscalização sobre a comercialização de produtos perecíveis, no caso as frutas, aquelas que vendidas em partes como melão, abacaxi, melancia, jaca e outras de tamanho grande e por isso mesmo Procuradas pelos consumidores aos pedaços, não vem recebendo a devida atenção.

Tratam-se de frutas que na maioria das vezes são partidas e ficam expostas em nenhuma proteção e sem refrigeração, cabe então o presente Projeto de Lei para que a saúde da população paulistana seja resguardada

Sendo assim solicito aos nobres pares a aprovação desta Lei que resolvera um problema comum na cidade de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 01-482 de 2003-10.09.103

(a)

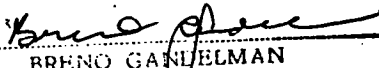
Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:  
Sobre o assunto nada consta.  
EM 10/09/03

  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

17-09-03

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

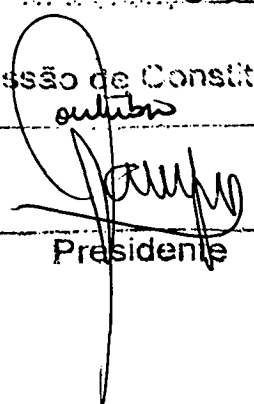
Recebido na Comissão d  
Constituição e Justiç  
Em 17.9.03 às 17 h

  
**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
Secretário

Ao Nobre Vereador  
para relatar

A Amazonas

Sala da Comissão de Constituição e Jus. a  
Em 14 de outubro de 2003

  
Presidente

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 204 e 05

Em 13 / 11 / 03

(a) .....  
FABIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16- 0430/2004

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| Folha nº 04           | do       |
| Processo nº 487/03    |          |
| Fábio de Castro Paiva |          |
| Reg. 11.120           |          |
| Folha nº              | do proc. |
| n.º                   |          |

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0487/03

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Manoel Cruz, que visa obrigar que as frutas vendidas em partes nas feiras-livres sejam embaladas individualmente.

A propositura apresenta como justificativa o fato de que as frutas de tamanho grande e, muitas vezes, vendidas aos pedaços nas feiras-livres, na maioria das vezes são partidas e ficam expostas se nenhuma proteção, colocando a saúde da população paulistana em risco.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra seu fundamento no chamado Poder de Polícia do Município, nos arts. 13, I, 37, *caput* da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I da Constituição Federal.

A definição legal do Poder de Polícia é dada pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Segundo Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., págs. 371 e 350, respectivamente) "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público."

E mais, ao comentar especificamente sobre a polícia sanitária:

"No âmbito municipal, respeitados os assuntos da competência da União..., remanesce para o Município a polícia sanitária local em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento da população. A higiene pública é, em última análise, o asseio da cidade. Condição primeira para a



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do  
Processo nº 48763  
Fábio de Castilho  
Reg. 11.120

|     |  |    |  |
|-----|--|----|--|
| n.º |  | de |  |
| n.º |  | de |  |

salubridade da população é a cidade limpa. Essa limpeza via desde a varrição e lavagem das vias e logradouros públicos ... até a inspeção dos gêneros oferecidos ao consumo da população local."

MARCO SÉRGIO HOR  
Secretário

O projeto está amparado no art. 13, I; art. 37, "caput" e no Poder de Polícia do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Por todo o exposto somos,

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/5/4

A Douta Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica,  
Em, 21/5/04.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.

Em 24/05/04 às 14h30

Eduardo Vasconcellos Oliveira  
Assistente Tec. de Direção III  
Reg. 10.835

Ao nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica.

27 05 09

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUEM, juntados nesta data com a informação rubricados sob

Folhas de nº 06/05 a 05 a)

Rosaura Aparecida Ferraz  
Secretária

São



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                               |        |    |
|-------------------------------|--------|----|
| Folha nº                      | -06-   | do |
| Processo nº                   | 487/03 |    |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |        |    |
| Reg. 10                       |        |    |

PARECER Nº  
16 - PAR  
16- 1123/2004

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0487/2003.

De autoria do nobre Vereador Manoel Cruz (PRONA), o projeto disciplina que torna obrigatória a embalagem individual de frutas vendidas, em partes, nas feiras livres da Cidade de São Paulo.

As frutas que são comercializadas, em pedaços, nas bancas das feiras livres ou por ambulantes deverão ser embaladas adequadamente e individualmente, com material próprio, lacrada e refrigerada.

Como justifica o Autor que a comercialização de produtos perecíveis, no caso de frutas que são vendidas, em partes, como o melão, abacaxi, melancia, jaca e outras ficam expostas sem nenhuma proteção e sem refrigeração, e sujeitas à contaminação, que pode causar problemas de saúde para o consumidor.

Quanto ao aspecto atinente a atividade econômica haverá inicialmente um pequeno gasto para o comerciante adaptar-se a esta lei, mas, o benefício na qualidade (quanto à contaminação) do alimento, que para consumo será infinitamente maior, protegendo a saúde dos consumidores, evitando gastos com a saúde.

Assim sendo, diante do exposto favorável é o nosso parecer ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/12/04

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de

SAÚDE, PROM. SOC. e TRABALHO  
Em 22/12/04

Eduardo Vasconcellos Oliveira  
Assistente Téc. de Direção III  
Reg. 10.835

|               |                                |
|---------------|--------------------------------|
| Publicado no  | DIÁRIO OFICIAL                 |
| de            | 18/12/04                       |
| página        | 114                            |
| coluna        | 42                             |
| Conferido por | Eduardo Vasconcellos Oliveira  |
|               | Assistente Téc. de Direção III |
|               | Reg. 10.835                    |

Recebido na Comissão de  
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho  
Em 22/12/04 às 16:30 h.

Rosaura Aparecida Ferrazol  
Secretária

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |
| Para relatar                                                                      |
| Saída da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.                           |
| Em / /                                                                            |
| Presidente                                                                        |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.  
São Paulo, 05/01/2005.

Rosaura Aparecida Ferrazol  
Secretária

Segue(m) Jun(ã)o(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº / e folha de informação  
sob nº 07 de 01/02/2005

LINA-ANGELICA M. GUMAUSKAS  
RP 100.927  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 7.....  
do processo nº 01-487/2003 06/1 / 2005 (a)..... D

Lina Angélica Maria Gumauskas  
Documentalista  
RF. 100.927  
SGP.33

## SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 7 (sete) fls.  
Arquivado em 06 / jan. / 2005  
O Func.º D

Lina Angélica Maria Gumauskas  
Documentalista  
RF. 100.927  
SGP.33